

› No caso de rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e pensões, se não houver um cônjuge sobrevivivo, o cabeça-de-casal entrega a declaração em nome do falecido e assina como gestor de negócios. Quando o cônjuge está vivo, identifica-se como sujeito passivo A (cônjuge sobrevivivo) na declaração de IRS e preenche o quadro 7A do modelo 3. Se fizer a entrega no portal das finanças, entre nas declarações eletrónicas apenas com a senha de acesso do cônjuge sobrevivivo. No anexo A – relativo aos rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou pensões –, declare os rendimentos do falecido no quadro 4A e identifique o titular com a letra F (falecido).

› No caso de rendimentos de rendas (categoria F) e se a herança estiver indivisa, siga as instruções do esquema 3, em baixo.

DOAR IMPOSTO

› Os contribuintes podem, na sua declaração de rendimentos, “doar” parte do imposto que suportam. Esta ação, designada como consignação de imposto, não implica custo ou perda para o contribuinte: 0,5% são retirados do imposto total que o Estado liquida e não daquele que deve ser devolvido ao contribuinte (se houver restituição do imposto cobrado).

› Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2011, o Duarte tem € 5000 na parcela do imposto liquidado e € 6000 na das retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O fisco calcula: € 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o valor entregue à instituição escolhida pelo Duarte. O valor a receber como reembolso resulta da diferença negativa entre o imposto liquidado e as retenções na fonte. Neste caso, perfaz € 1000 (5000 – 6000 euros). Deste modo, o Duarte faz um “donativo”, utilizando montantes que, em vez de irem para os cofres do Estado, são doados à instituição da sua preferência. Para isso, assinale a opção pela consignação de imposto, no quadro 9 do anexo H (ver ilustração na pág. 10).

› Consulte a lista das instituições que podem beneficiar da consignação de imposto no menu “Apoio ao contribuinte” do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

DEDUZIR DONATIVOS

› Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: o primeiro diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano a certas instituições; o segundo trata-se de uma doação de imposto. Os donativos usufruem de benefício fiscal, mas este ano está limitado a um máximo de € 100 (ver caixa da pág. 61).

› As quantias doadas devem ser declaradas no quadro 7 do anexo H (ver questão 18). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, consulte as instruções no verso do impresso.

› As entidades beneficiárias devem cumprir determinadas condições. Todos os anos são aceites novas entidades com interesse social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo. Enumeramos as instituições que podem receber donativos para efeitos fiscais.

› Sem necessidade de reconhecimento prévio:

- o Estado, regiões autónomas, autarquias locais e seus serviços, estabelecimentos e organismos;
- associações de municípios e de freguesias;
- fundações em que o Estado, regiões autó-

Consulte
as instituições
a quem foi
reconhecida
utilidade pública em
www.sg.pcm.gov.pt

ESQUEMA 3

Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (categoria F)

